

AICOPA CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **27**
Outubro 2007

Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

Novas regras para a realização de obras .4

Fiscalidade

As obrigações fiscais do mês .2

Alvarás

Responsabilidade criminal

- Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 12/2004 .3

Consultório Jurídico

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais .7

Actividade Associativa

- Seminário "Segurança, Higiene e Saúde na Construção" com balanço positivo
- AICOPA presente na CONCRETA 07 e na FIC 2007 .8

*muito fizemos
 mais faremos*

A primeira construtora Açoriana com certificação(*) em:
Obras marítimas, obras de estradas e aeroportos, obras de construção
civil nas sete ilhas da sua actuação.

**tecnovia
açores**
sociedade de empreitadas, s.a.

Estrada Regional nº 3-1ª, km 8,4
Apartado 373 • 9501-953 Ponta Delgada
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: pdl@tecnovia-acores.pt

www.tecnovia-acores.pt

(*) Do sistema de gestão da qualidade segundo a norma NP EN ISO 9001:2000

A partir de Março de 2008 vai deixar de ser necessário obter uma licença para efectuar obras de escassa relevância urbanística, de conservação ou transformação no interior dos edifícios, segundo nova legislação publicada recentemente em Diário da República, nomeadamente a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Assim, nesta nossa edição de Outubro do “Construção & Materiais”, damos particular relevo àquela que é a sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. As principais alterações constantes no diploma recentemente aprovado, que visam simplificar o procedimento de licenciamento urbanístico através da redefinição dos modelos de controlo prévio administrativo, introduzindo soluções compatíveis com o desenvolvimento económico, o controlo da legalidade urbanística e a utilização de novas tecnologias e formas de relacionamento entre as diversas entidades envolvidas estão, no nosso “destaque” deste mês, sucintamente expostas.

Aproveitamos para, de igual modo, chamar a sua atenção para a temática abordada na nossa rubrica “Consultório Jurídico” do presente número, a qual retrata alguns aspectos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Não podemos aqui deixar de fazer referência ao sucesso e à notável participação registada no Seminário “Segurança, Higiene e Saúde na Construção” promovido pela AICOPA no passado dia 21 de Setembro, em Ponta Delgada, facto que por si só prova que a temática da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho constitui, de facto, uma prioridade na agenda de todos os intervenientes do Sector da Construção, e de agradecer aos patrocinadores o apoio concedido para a sua realização.

Neste mês de Outubro que agora se inicia, destacamos ainda a participação da AICOPA em dois certames inteiramente dedicados ao “nosso” Sector: primeiro na FIC 2007 - Feira da Indústria e da Construção, a realizar na cidade do Funchal, entre os dias 10 e 14, e também, e na qualidade de entidade apoiante, naquela que é considerada a maior e mais representativa feira de construção que se realiza em Portugal e um ponto de passagem obrigatório para os profissionais do sector - a CONCRETA 07 - Feira Internacional de Construção e Obras Públicas, que decorrerá na EXPONOR, na cidade do Porto, entre os dias 23 e 27 de Outubro. ■

Calendário Fiscal Outubro 2007

Até ao dia 10: (IVA) Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa a Agosto de 2007;

Até ao dia 10: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões dos CTT, nas tesourarias de finanças, no Multibanco ou através do homebanking das declarações electrónicas, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Agosto, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 22: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 22: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 22: Entrega do Imposto do Selo, cuja obrigação tributária se constitui no mês anterior;

Até ao dia 31: 2ª prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) de entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com exclusão dos sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de tributação;

Durante este mês e até ao dia 15 de Novembro: Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa ao 3º trimestre de 2007;

Durante este mês e até ao dia 20 de Novembro: Entrega pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60º do CIVA, da declaração modelo P2 ou da guia modelo 1074, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 3º trimestre de 2007.

Ficha Técnica

Responsabilidade criminal

- Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 12/2004

De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico de ingresso e permanência na actividade da construção:

1 - O desrespeito pelas decisões tomadas pelo InCI, I.P. (ex-IMOPPI), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º (“Sanções acessórias” - consultar Construção & Materiais n.º 15) e no n.º 1 do artigo 41.º (“Medidas Cautelares” - Construção & Materiais n.º 26) do presente diploma, integra o crime de desobediência nos termos do artigo 348.º do Código Penal;

2 - A remoção, destruição, alteração, danificação ou qualquer outra forma de actuação que impeça o conhecimento do edital afixado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º integra o crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais, nos termos do artigo 357.º do Código Penal;

3 - As falsas declarações e as falsas informações prestadas, no âmbito dos procedimentos previstos no presente diploma, pelos empresários em nome individual, representantes legais das sociedades comerciais e técnicos das empresas integram o crime de falsificação de documentos, nos termos do artigo 256.º do Código Penal. ■



ELECTRO FERRAGENS CORREIA



Nova Loja
Na Boavista

maxit
Lider Europeu



Cimentos Cola



www.standcorreia.com

Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

Novas regras para a realização de obras

Foi publicada em Diário da República, no passado dia 4 de Setembro, a Lei n.º 60/2007, que procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. O diploma ora publicado foi considerado pelo Governo como o diploma mais importante do “Simplex” em 2007, e determinará uma grande mudança na actividade da construção, tornando todos os processos mais ágeis, quer para as empresas quer para os particulares.

As novas regras introduzidas pela Lei n.º 60/2007, que entrarão em vigor no dia 3 de Março de 2008, prevêem que não têm de ser comunicadas nem licenciadas pelas câmaras municipais as obras de escassa relevância urbanística, as obras de conservação e as obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções, à excepção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cêrceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados.

As obras de “escassa relevância urbanística”

De acordo com o diploma agora aprovado, são consideradas obras de “escassa relevância urbanística” as edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 metros ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m² e que não confinem com a via pública, a edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes, a edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m², as pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público, a edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última, a demolição das edificações e outras obras que, como tal, sejam qualificadas em regulamento municipal. Contudo, não se incluem nestas obras as efectuadas em imóveis classificados de interesse nacional ou interesse público e nas respectivas zonas de protecção.

Estão também isentas de licença as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, as



obras de conservação, de alteração no interior de edifícios ou suas fracções que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cêrceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados, as obras de reconstrução com preservação das fachadas, as obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento, as obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha o desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, de circulação viária e pedonal, de estacionamento bem como do respectivo tratamento, alinhamentos, implantações, modelação do terreno, distribuição volumétrica, bem como a localização dos equipamentos e zonas verdes, a distribuição de funções, a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente índices, densidade de fogos, número de pisos e cêrceas e as operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes, as obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e das quais não resulte edificação com cêrcea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado.

Estão ainda isentas de licença a construção de piscinas associadas a edificação principal, as alterações à utilização dos edifícios, bem como o arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.

Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, estes actos estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições: na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos, e na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva. Neste último caso, não é permitido efectuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.

A comunicação prévia

Um aspecto a salientar no diploma aqui em apreço é o facto de ficarem sujeitas ao regime de comunicação prévia as obras de reconstrução com preservação das fachadas, as obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento, as obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha o desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, de circulação viária e pedonal, de estacionamento bem como do respectivo tratamento, alinhamentos, implantações, modelação do terreno, distribuição volumétrica, bem como a localização dos equipamentos e zonas verdes, a distribuição de funções e a definição de parâmetros urbanísticos, entre outros.



A comunicação prévia é dirigida ao presidente da Câmara Municipal, acompanhada por elementos a definir pelo Governo, de termo de responsabilidade dos autores dos projectos, em que declarem que foram cumpridas as normas legais e regulamentares aplicáveis, do coordenador dos projectos, e ainda com a identificação do titular do alvará, a identificação do prédio objecto da operação de loteamento ou das obras de urbanização, a identificação dos actos dos órgãos municipais relativos ao licenciamento da operação de loteamento e das obras de urbanização, o enquadramento da operação urbanística



em plano municipal de ordenamento do território em vigor, bem como na respectiva unidade de execução, se a houver, o número de lotes e indicação da área, localização, finalidade, área de implantação, área de construção, número de pisos e número de fogos de cada um dos lotes, com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, as cedências obrigatórias, sua finalidade e especificação das parcelas a integrar no domínio municipal, o prazo para a conclusão das obras de urbanização e o montante da caução prestada e identificação do respectivo título. Estas especificações vinculam a Câmara Municipal, o proprietário do prédio e os adquirentes dos lotes.

No prazo de 20 dias a contar da entrega da comunicação e demais elementos, o presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores, deve rejeitar a comunicação quando verifique que a obra viola as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal de ordenamento do território, ou as normas técnicas de construção em vigor, ou quando viole os termos de informação prévia existente. O prazo passa a ser de 60 dias quando tenham de ser consultadas entidades externas.

Decorrido este prazo sem que a comunicação prévia tenha sido rejeitada, será disponibilizada no sistema informático (ainda a criar) a informação de tal eventualidade, o que equivale à sua admissão. Assim, e ao verificar-se a não rejeição da comunicação prévia, o interessado pode iniciar as obras, efectuando previamente o pagamento das taxas devidas através de autoliquidação.

Refira-se, por fim, que será também criada uma nova figura, designada “gestor do procedimento”, a quem caberá a responsabilidade de acompanhar o processo, assegurando o cumprimento dos prazos, e informando os interessados sobre o decorrer de cada um. De modo a simplificar os processos, o Estado irá de igual modo avançar para a informatização dos processos, possibilitando a que todos os requerimentos possam ser preenchidos e entregues via Internet. ■

*Texto - Departamento de Serviços Jurídicos da AICOPA

EXPONOR
FEIRA INTERNACIONAL DO PORTO



CONCRETA 07

FEIRA INTERNACIONAL DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SÓ PARA PROFISSIONAIS.
ENTRADA INTERDITA A MENORES DE 14 ANOS



23 - 27
OUTUBRO

A SUA PARCEIRA DE NEGÓCIOS

www.concreta.exponor.pt



EXPONOR - Feira Internacional do Porto | 4450-617 Leça da Palmeira | Tel.: 808 301 400 | Fax: 229 981 482/337 | info@exponor.pt | www.exponor.pt



Lisboa | Tel.: 213 826 730 | Fax: 213 826 734 | info.lisboa@exponor.pt | Leiria | Tel.: 917 578 547 | Fax: 244 765 374 | info.leiria@exponor.pt | Algarve | Tel.: 919 708 924 | Fax: 281 381 558 | tiago.ferreira@exponor.pt

Apoios



Revista Oficial



arte&construção
REVISTA PROFISSIONAL DA CONSTRUÇÃO E DAS OBRAS PÚBLICAS



O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RTAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, entrou em vigor a 1 de Janeiro deste ano, procurando não só regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, como também revogar as taxas existentes a partir de 1 de Janeiro de 2009, salvo se os regulamentos então vigentes se conformarem com a disciplina aprovada pelo novo regime ou forem alterados em conformidade.

O diploma em apreço procurou delimitar a figura das taxas e concretizar (embora parcialmente quanto às taxas municipais), a previsão constitucional que se refere à definição de um regime geral de taxas (que não apenas as locais). De entre as alterações introduzidas, salientamos a exigência de os regulamentos a emitir pelas autarquias locais na criação de taxas ou na alteração do seu valor, conterem a justificação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e as amortizações e os futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local. Não obstante admitir-se a actualização do valor das taxas estabelecidas nos regulamentos municipais de acordo com a taxa de inflação, qualquer alteração não assente neste critério pressupõe a alteração do respectivo regulamento, que deve, obrigatoriamente, conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor. O RTAL prevê, igualmente, a necessidade de justificação económico-financeira dos quantitativos a cobrar e as exigências de publicidade procuram uma maior transparência, devendo as autarquias locais passar a disponibilizar os regulamentos que criam as taxas aplicáveis.

Acresce que se retornaram a aspectos constantes do regime em vigor até 1 de Janeiro de 1999, em que a impugnação judicial das taxas cobradas pelas autarquias dependia de uma reclamação graciosa prévia para os seus órgãos executivos: a impugnação judicial passa, de novo, a depender da prévia dedução da reclamação graciosa. Este pressuposto retira aos particulares a opção de decidirem a estratégia de defesa que mais eficazmente proteja os seus interesses e obriga à dedução de reclamações em que o indeferimento é, na generalidade dos casos, certo. Porém, tem a vantagem de reduzir o prazo de indeferimento tácito

das reclamações, de seis meses para sessenta dias, o que significa que continua a ser possível deduzir impugnações judiciais de taxas municipais num prazo de cerca de noventa dias (de acordo com o Código do Procedimento e Processo Tributário), mesmo respeitando a obrigação de dedução prévia de reclamação graciosa. De assinalar é o facto de que as autarquias locais não podem negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando se tenha deduzido reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea, o que representa um importante contributo para o reforço dos direitos de defesa dos contribuintes.



O RTAL prevê igualmente que o direito de liquidação das taxas locais caduca se esta não for validamente notificada no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu. Esta regra, que já resultava da Lei Geral Tributária, permite esclarecer que não se podem aplicar os factos suspensivos previstos para os tributos em geral. Já relativamente ao prazo de prescrição da obrigação tributária, o RTAL mantém o prazo geral de oito anos, mas com a introdução de regras específicas quanto à sua interrupção e suspensão.

Refira-se, por fim, que o diploma em apreço procura introduzir uma maior transparência na matéria das taxas aplicáveis pelos municípios, o que se afigura determinante face ao crescente peso que têm assumido, especialmente no financiamento das autarquias locais e no crescimento da conflitualidade entre as autarquias e os particulares e do conseqüente recurso aos Tribunais. ■

Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso "Consultório Jurídico", através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt

Actividade Associativa

Seminário em Ponta Delgada:

“Segurança, Higiene e Saúde na Construção” com balanço positivo

O Auditório C da Universidade dos Açores, em Ponta Delgada acolheu no passado dia 21 de Setembro o Seminário “Segurança, Higiene e Saúde na Construção”.

O evento, promovido pela AICOPA e organizado pela empresa Norma-Açores, S.A., reuniu ao longo de todo o dia um importante conjunto de especialistas na temática de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, que conferiram a qualidade e sucesso desta iniciativa.

A elevada afluência dos participantes inscritos esgotou a capacidade dos 180 lugares do Auditório, constituindo uma plateia que se apresentou sempre interessada nos temas abordados. Para além das comunicações dos oradores efectuadas por entidades governamentais e profissionais com vasto conhecimento e experiência na actividade, houve ainda lugar a espaços de debate com Responsáveis de Segurança e Técnicos Superiores de Higiene e Segurança no Trabalho devidamente credenciados e com experiência comprovada na área da Construção Civil.

Embora não se esgotando as matérias relativas à temática, realçaram-se sobretudo aquelas que assumem maior relevo, quer em termos legislativos, quer na gestão das empresas de construção, quer ainda na sua contribuição para a Segurança e Saúde dos Trabalhadores do Sector.

Os amplos debates sobre os assuntos em discussão, traduziram-se no esclarecimento das matérias analisadas, assegurando assim uma contribuição válida para a protecção de riscos profissionais no Sector da Construção, por parte de todos os intervenientes. ■



AICOPA presente na CONCRETA 07 e FIC 2007

A Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores irá, em 2007 e pela primeira vez, marcar presença na CONCRETA - Feira Internacional de Construção e Obras Públicas, que terá lugar na Exponor, na cidade do Porto, entre os próximos dias 23 e 27 de Outubro.

A AICOPA não poderia deixar de se associar a este certame, que se assume como a maior e mais representativa feira de construção que se realiza em Portugal e um ponto de passagem obrigatório para os profissionais do sector.

Na qualidade de entidade apoiante, a AICOPA estará representada com um stand localizado no Pavilhão 4 (A60), onde os visitantes poderão ficar a conhecer mais de perto a Associação, os seus objectivos, as actividades desenvolvidas e obter informações.

De igual modo, e a par de edições anteriores, a AICOPA marcará também presença na edição de 2007 da FIC - Feira da Indústria e da Construção, que decorrerá de 10 a 14 de Outubro, no Madeira Tecnopólo, no Funchal, organizada pela nossa congénere na Região Autónoma da Madeira, a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira. ■

Circulares Setembro 2007

- 105 - **Actividade Associativa** Seminário “Segurança, Higiene e Saúde na Construção”;
- 106 - **Actividade Associativa** Seminário “Segurança, Higiene e Saúde na Construção” - Informações adicionais;
- 107 - **Legislação** Novo regime de colocação no mercado de betões;
- 108 - **Legislação** Obrigatoriedade de publicitar horários e registar tempos de trabalho dos motoristas;
- 109 - **Diversos** Curso Habilitante Instalação e Conservação das ITED e de Projecto ITED;
- 110 - **Concursos Públicos** Associação de Municípios da Ilha do Pico, Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (1 rectificação + 1 esclarecimento), Electricidade dos Açores, S.A. e Câmara Municipal da Horta;
- 111 - **Concursos Públicos** Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos (anulação) e Câmara Municipal das Lajes do Pico.